

LEI Nº 3.736, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no Município de Encruzilhada do Sul/RS.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Paragrafo Único. O CREAS será instalado em local de maior concentração de famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, tendo o seu endereço definido por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º No CREAS serão concentrados:

I - os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social especial, inclusive a oferta dos seguintes serviços:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
- c) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas famílias; e
- e) Serviço Especializado para Pessoa em Situação de Rua.

II - a gestão territorial da proteção social especial, que compreende a articulação da rede socioassistencial de proteção social especial de média complexidade, com a promoção da articulação com a proteção social básica, intersetorial e a busca ativa;

III - a recepção e o acolhimento das famílias, seus membros e indivíduos que se encontrarem em situação de risco pessoal ou social;

IV - a oferta de procedimento profissional em defesa dos direitos humanos e sociais e daqueles relacionados às demandas de proteção social de assistência social;

V - a vigilância social, com a produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e de índices territorializados das situações de risco pessoal ou social que incidam sobre famílias e pessoas nos diferentes ciclos de vida;

VI - o acompanhamento familiar e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VII - a proteção proativa, por meio de visitas às famílias que estejam em situação de maior vulnerabilidade ou risco;

VIII - o encaminhamento para avaliação e inserção das famílias em condições de elegibilidade para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em especial dos potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada;

IX - o encaminhamento das famílias e indivíduos para a obtenção dos documentos civis fundamentais para o exercício da cidadania;

X - a produção e a divulgação de informações, de modo a oferecer referências para as famílias e indivíduos sobre os programas, projetos e serviços socioassistenciais do SUAS, sobre os órgãos de defesa de direitos e demais serviços públicos de âmbito local, regional e estadual;

XI - atuação em rede, por meio da referência e contrareferência com a Proteção Social Básica, a Proteção social Especial de Alta Complexidade, e articulação intersetorial com a rede de serviços das demais políticas públicas de defesa de direitos;

XII - a realização de outras ações correlatas à assistência social que vierem a ser determinadas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social ou que forem pactuadas no âmbito do SUAS.

Art. 3º São usuários do CREAS os indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência que demandam intervenção especializada da proteção social especial.

Parágrafo único. São direitos dos usuários do CREAS:

I - conhecer o nome e a credencial de quem o atende;

II - obter a escuta de suas demandas de proteção social;

III - local adequado para seu atendimento, respeitado o sigilo de suas informações pessoais;

IV - receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V - receber informações de como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VI - ter seus encaminhamentos, por escrito, identificado com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião - ouvidoria;

X - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 4º A equipe de referência do CREAS será composta pelos seguintes profissionais: técnicos de nível médio, assistentes sociais, psicólogos e advogado, conforme NOB-RH/SUAS 2006, que serão formalmente nomeados por ato do Prefeito:

Art. 5º É criada a função de Coordenador do CREAS, a ser designada pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O servidor a ser designado nos termos do *caput* deste artigo deverá ser titular de cargo de provimento efetivo e preencher os seguintes requisitos:

I - ter escolaridade mínima de nível superior, em área de formação compatível com as áreas de formação compatível com as áreas de conhecimento envolvidas nas atividades do CREAS;

II - comprovar ter experiência na área social, preferencialmente no trabalho com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, bem como conhecimentos e experiência em gestão pública e na coordenação de equipes;

III - dominar a legislação relativa à Política Nacional de Assistência Social e/ou detenha conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios sócioassistenciais do SUAS.

§ 2º - São atribuições do coordenador do CREAS:

I - articular, acompanhar e avaliar a estrutura de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

II - coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho, a execução e o monitoramento de serviços, o registro de informações e a avaliação geral do CREAS;

III - participar da elaboração, do acompanhamento, da implementação e da avaliação dos fluxos e procedimento adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV - coordenar a relação entre CREAS e as unidades referenciadas no seu território de abrangência e com os CRAS e Serviços de Acolhimento;

V - coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos;

VI - definir, com a equipe, a dinâmica e os processos de trabalho;

VII - Definir, com a equipe, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

VIII - coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos do CREAS;

IX - coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

X - coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

XI - participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor da Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços , quando solicitado;

XII - identificar as necessidades de capacitação da equipe de referência;

XIII - coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Art. 6º A secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, órgão gestor do SUAS em âmbito municipal, prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos de que dispuser para garantir o funcionamento regular do CREAS.

Parágrafo único. As demais Secretarias Municipais e órgão a estrutura administrativa manterão relações de cooperação com o CREAS para desenvolvimento de ações intersetoriais, especialmente nas áreas de saúde, educação, defesa civil e habitação.

Art. 7º Os serviços, projetos, programas e ações de proteção social básica desenvolvidas no CREAS serão cofinanciadas na forma do SUAS.

Art. 8º Para atender as despesas correntes da execução desta Lei, é o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, mediante remanejamento de recursos e dotação da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul em 24 de setembro de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Álvaro Damé Rodrigues,  
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Renan de Souza Andrade,  
Secretário Municipal de Cidadania e Inclusão Social.